



Contr. 500921784

Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

Alteração ao RDN

ARTIGO 3º

6 - Todo o columbófilo é obrigado a estar inscrito numa das Colectividades mais próximas do seu pombal, tendo presente o estipulado no artigo 9º, e a nela proceder ao pagamento da quota federativa e entrega do recenseamento, o que lhe confere o poder de concorrer noutras Colectividades do mesmo Distrito onde também esteja filiado, sem prejuízo do disposto no n.º 7 deste artigo, nas quais terá de fazer prova do pagamento da quota federativa e da entrega do recenseamento.

Proposta

6 - Todo o columbófilo é obrigado a estar filiado, procedendo ao pagamento da quota federativa e à entrega do recenseamento, tendo presente o estipulado no artigo 9º, numa das Colectividades mais próximas do seu pombal, entre aquelas que se encontram constituídas no âmbito da Associação Distrital que aí superintende.

Em consequência poderá concorrer noutras Colectividades onde também esteja filiado, sem prejuízo do disposto no n.º 7 deste artigo, nas quais terá de fazer prova do pagamento da quota federativa e da entrega do recenseamento.

7 - Os columbófilos com pombal em freguesias localizadas na fronteira entre distritos poderão optar por concorrer em Colectividades do Distrito vizinho desde que obtenham o acordo das Associações Distritais envolvidas

Proposta

7 -

a) - Os columbófilos com pombal em freguesias localizadas na fronteira entre Associações poderão concorrer em Colectividades da Associação vizinha mediante prévio conhecimento da Associação de onde saem e respectivo consentimento da Associação para onde se pretendem transferir.

b) - Os columbófilos em que a colectividade mais próxima do seu pombal se situa noutro distrito poderão concorrer naquela mediante prévio conhecimento da Associação de onde saem e respectivo consentimento da Associação para onde se pretendem transferir.

c) - Todos os outros casos estarão sujeitos à obtenção do acordo das Associações Distritais envolvidas.



Contr. 500921784

Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

ARTIGO 4º

A Campanha Desportiva para pombos adultos, incluindo os treinos colectivos, só poderá iniciar-se a partir de Janeiro (fora dos dias de caça do regime geral) e o seu fecho terá lugar no último fim-de-semana de Julho.

- a) As provas serão de velocidade, meio-fundo, fundo e grande fundo, com as seguintes distâncias:

- Velocidade de 150 a 300 Km
- Meio-Fundo..... + 300 a 500 Km
- Fundo + 500 a 800 Km
- Grande Fundo +800 Km

§ Único - O cálculo das distâncias limites, para efeito exclusivo dos calendários desportivos, terá como referência a coordenada correspondente a um ponto equidistante previamente definido por cada Associação e comunicado à F.P.C. até 31 de Maio.

- b) Para borrachos (anilha emitida no próprio ano), a abertura da campanha desportiva terá lugar no fim-de-semana mais próximo do dia 1 de Maio e terminará a 30 de Setembro, sendo os concursos realizados sempre fora dos dias de caça do regime geral.

Proposta

A Campanha Desportiva para pombos adultos só poderá iniciar-se a partir do primeiro fim-de-semana de Março e o seu fecho terá lugar no último fim-de-semana de Julho.

Os treinos das Associações e Colectividades iniciam-se a partir do dia 1 de Janeiro sempre fora dos dias de caça do regime geral.

- a) As provas serão de velocidade, meio-fundo, fundo e grande fundo, com as seguintes distâncias:

- Velocidade de 100 a < 300 km
- Meio-Fundo..... de 300 a < 500 km
- Fundo de 500 a < 800 km
- Grande Fundo a partir de 800 Km

§ Único - O cálculo das distâncias para efeito exclusivo da elaboração dos calendários desportivos terá como referência a coordenada correspondente ao ponto central da área geográfica de cada Associação. Cabe a cada Associação definir o seu ponto central.



Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

Contr. 500921784

ARTIGO 6º

Todos os calendários desportivos, clássicas, derby(s), etc., implicam imperativa homologação por parte da FPC.

No sentido de facilitar o conhecimento das condições prévias de homologação, a FPC remeterá às associações uma circular com eventuais condicionalismos ao número e área dos locais de solta, o calendário da campanha federativa e, dentro destas, as provas consideradas obrigatórias a todos os calendários associativos, etc.

Até 30 de Abril a FPC enviará às Associações o calendário desportivo por si organizado, para o ano seguinte, respectivos regulamentos e condições de participação que deverá ser tido em conta pelas Associações. Até 31 de Maio de cada ano os Conselhos Técnicos das Associações devem remeter à F.P.C. as datas e locais em que pretendem efectuar as soltas constantes do calendário desportivo a realizar no ano seguinte. Até 30 de Junho, a F.P.C. elaborará o calendário geral das soltas em Espanha com base nas propostas de calendário desportivo organizados pelas Associações. Até 15 de Setembro, submete o calendário definitivo à aprovação da Real Federação Columbófila Espanhola.

Proposta

Todos os calendários desportivos, clássicas, derby(s), etc., implicam imperativa homologação por parte da FPC.

No sentido de facilitar o conhecimento das condições prévias de homologação, a FPC remeterá às associações uma circular com eventuais condicionalismos ao número e área dos locais de solta, o calendário da campanha federativa e, dentro destas, as provas consideradas obrigatórias a todos os calendários associativos, etc.

Até 30 de Abril a FPC enviará às Associações o calendário desportivo por si organizado, para o ano seguinte, respectivos regulamentos e condições de participação que deverá ser tido em conta pelas Associações. Até 31 de Maio de cada ano os Conselhos Técnicos das Associações devem remeter à F.P.C. as datas e locais em que pretendem efectuar as soltas constantes do calendário desportivo a realizar no ano seguinte e a coordenada do ponto central do distrito conforme decorre do § único do artigo 4.º. Até 30 de Junho, a F.P.C. elaborará o calendário geral das soltas em Espanha com base nas propostas de calendário desportivo organizados pelas Associações. Até 15 de Setembro, submete o calendário definitivo à aprovação da Real Federação Columbófila Espanhola.

ARTIGO 8º

Só podem ser inscritos em concursos de adultos, os pombos portadores de anilha oficial fechada, nacional ou estrangeira, ou outra aprovada pela F.P.C..

Proposta

Só podem ser inscritos em concursos, os pombos portadores de anilha oficial, nacional ou estrangeira, ou outra aprovada pela F.P.C..



Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

Contr. 500921784

ARTIGO 18º

O boletim de anilhamento deverá contemplar obrigatoriamente colunas destinadas ao número de caixa ou cesto e à marca da anilha de borracha do concurso.

No cabeçalho deverá constar o nome da Colectividade e ter espaço reservado para inscrição do nome do concorrente, número de sócio na Colectividade, licença desportiva, morada, designação do concurso, quantidade de pombos inscritos e data.

Proposta

O boletim de anilhamento deverá contemplar obrigatoriamente colunas destinadas ao número de caixa ou cesto e à marca **e contra marca** da anilha de borracha do concurso.

No cabeçalho deverá constar o nome da Colectividade e ter espaço reservado para inscrição do nome do concorrente, número de sócio na Colectividade, licença desportiva, morada, designação do concurso, quantidade de pombos inscritos, data e local para assinaturas do concorrente e conselho técnico.

ARTIGO 25º

Considerando a distância, dias de encastamento e mês em que se realizam os treinos e concursos, estabelece-se as seguintes lotações máximas por caixa:

TREINOS E CONCURSOS (DISTÂNCIAS)	N.º NOITES	FEVEREIRO A ABRIL (Máximo)	(Máximo)
Soltas até 300 Kms	1	40 Pombos	35 Pombos
Soltas de 301 / 500 Kms	1/2	35 Pombos	30 Pombos
Soltas de 501 / 700 Kms	2/3	25/30 Pombos	20/25 Pombos
Soltas de 701 / 800 Kms	2/3	20/25 Pombos	20/25 Pombos
Além de 801	2/3	15/20 Pombos	15/20 Pombos

Ficaria

Considerando a distância dos treinos e concursos estabelece-se as seguintes lotações máximas por caixa:

TREINOS E CONCURSOS (DISTÂNCIAS)	(Máximo)
- Soltas de 100 a < 300 km	35 Pombos
- Soltas de 300 a < 500 km	30 Pombos
- Soltas de 500 a < 800 km	25 Pombos
- Soltas apartir de 800 Km	20 Pombos



Contr. 500921784

Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

ARTIGO 29º

Para todas as provas de carácter distrital e regional, tanto no país como no estrangeiro, a indicação do delegado oficial de solta é da inteira responsabilidade da respectiva Associação, assim como todas as despesas com o pessoal de serviço.

§ **Único** – A Federação Portuguesa de Columbofilia nomeará um delegado para coordenar todas as provas realizadas no estrangeiro, desde que revistam carácter nacional.

Proposta

Para todas as provas de carácter distrital e regional, tanto no país como no estrangeiro, a indicação do delegado oficial e **coordenador de solta** é da inteira responsabilidade da respectiva Associação, assim como todas as despesas com o pessoal de serviço.

§ **Único** – A Federação Portuguesa de Columbofilia nomeará um delegado e um **coordenador** para todas as provas, desde que revistam carácter nacional.

ARTIGO 33º

Antes de efectuar qualquer solta, o delegado deverá contactar com a entidade responsável pelo concurso, que lhe transmitirá directrizes, de acordo com as informações obtidas do meteorologista da FPC sobre o estado do tempo no local e no percurso ou qualquer outra indicação que considerar oportuna. O delegado de solta deverá informar o estado do tempo no local, o mais detalhadamente possível.

Deverão ser rigorosamente respeitados os intervalos que tiverem sido estabelecidos para as soltas de pombos de diferentes regiões que estejam a cargo do mesmo delegado, dando prioridade ao distrito com maior distância.

Proposta

Antes de efectuar qualquer solta, o delegado deverá contactar com o **coordenador de solta**, que lhe transmitirá directrizes, de acordo com as informações obtidas do meteorologista da FPC sobre o estado do tempo no local e no percurso ou qualquer outra indicação que considerar oportuna. O delegado de solta deverá informar o estado do tempo no local, o mais detalhadamente possível.

Deverão ser rigorosamente respeitados os intervalos que tiverem sido estabelecidos para as soltas de pombos de diferentes regiões que estejam a cargo do mesmo delegado, dando prioridade ao distrito com maior distância.



Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

Contr. 500921784

ARTIGO 34º

§ 2º - Salvaguardam-se os casos excepcionais, a resolver entre o delegado e a entidade responsável pela mesma.

Proposta

§ 2º - Salvaguardam-se os casos excepcionais, a resolver entre o delegado e o **coordenador de solta** responsável pela mesma.

ARTIGO 35º

Terminada a solta, o delegado deverá comunicar telefonicamente com a entidade organizadora ou com quem estiver indicado,

Proposta

Terminada a solta, o delegado deverá comunicar com o **coordenador de solta**.....

ARTIGO 46º

Todos os aparelhos serão regulados por comparação com um relógio padrão digital de frequência rádio ou de sinal satélite GPS, em cujo quadrante se deverá fazer a leitura das horas, minutos e segundos.

§ Único – As Colectividades que não disponham ainda de relógio de frequência rádio ou sinal GPS, poderão utilizar apenas durante a Campanha Desportiva imediatamente a seguir à entrada em vigor do presente Regulamento, o sinal horário da R.D.P. (Antena 1).

Proposta

Eliminar o § Único do artigo 46º



Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

Contr. 500921784

ARTIGO 57º

No caso de um concurso durar vários dias, os aparelhos constatores de corda mecânica devem ser presentes na sede da Colectividade, ao fim de cada dia, às horas previamente indicadas pelo Conselho Técnico (mas nunca no período de constatação) para que seja feita uma constatação de controlo, a qual será averbada no respectivo boletim de registo, com indicação do dia e hora em que for dada. Esta norma não se aplica para os restantes aparelhos ou no caso do columbófilo não ter qualquer pombo constatado.

§ 1º - A inobservância desta determinação provocará a desclassificação do concorrente;

§ 2º - No caso de não haver solta no dia previamente calendarizado, não é obrigatória a constatação de controlo.

§ 3º - É obrigatória a informação, por parte dos columbófilos cujos aparelhos não foram sujeitos a fecho de controlo (dentro do horário acima referido), de quantos pombos foram constatados em cada dia que durar o concurso.

Proposta

1 - No caso de um concurso durar vários dias, os relógios constatores não electrónicos devem ser presentes na sede da Colectividade, ao fim de cada dia, às horas previamente indicadas pelo Conselho Técnico (mas nunca no período de constatação) para que seja feita uma constatação de controlo, a qual será averbada no respectivo boletim de registo, com indicação do dia e hora em que for dada. Esta norma não se aplica no caso do columbófilo não ter qualquer pombo constatado

2 - É obrigatória a informação, por parte dos columbófilos cujos aparelhos não foram sujeitos a fecho de controlo (dentro do horário acima referido), de quantos pombos foram constatados em cada dia que durar o concurso.

3 - No caso de não haver solta no dia previamente calendarizado, não é obrigatória a constatação de controlo.

4 - A inobservância das determinações estabelecidas nos pontos 1 e 2 provocará a desclassificação do concorrente

ARTIGO 68º

No caso de constatação com recurso a um constador de outro columbófilo, os concorrentes terão direito a uma compensação de percurso calculada do seguinte modo:

- Até 200 metros: 2 segundos por cada 7 metros;
- Até 400 Metros: 2 segundos por cada 6 metros;
- Mais de 401 metros: 2 segundos por cada 4 metros.

O percurso tem de ser feito a pé, sendo utilizado um só corredor em cada percurso e o caminho seguido deve ser o da via pública.



Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

Contr. 500921784

O percurso é medido tendo em conta o caminho efectivamente percorrido, isto é, começando no ponto em que o corredor recebe a anilha, no exterior do pombal, para atingir pela via mais curta possível, o local de constatação. No caso de o amador possuir vários pombais no mesmo imóvel, só pode ser considerado o pombal mais próximo do local da constatação.

Os ângulos medem-se a um metro das saliências.

Qualquer falta ao cumprimento destas regras dará lugar à desclassificação de todos os pombos do concorrente e motivará procedimento disciplinar, salvo se o concorrente declarar de forma voluntária que utilizou outro meio, perdendo neste caso a compensação de percurso.

§ Único – No caso de pombais de jardim, situados em quintais e afastados da via pública, a compensação de percurso deverá ser calculada tendo em atenção a distância realmente percorrida em terreno livre. Dentro do quintal, a distância deve ser medida em linha recta, a corta-mato, desde o pombal até ao portão que dá acesso à via pública, não se contando as voltas que dentro do quintal ou jardim se teriam de dar se houvesse a preocupação de seguir pelos arruamentos ou veredas particulares.

Proposta

Eliminar o artigo 68º

ARTIGO 69º

A velocidade própria de cada pombo, medida em metros por minuto, será igual ao quociente da distância entre o local da solta e o pombal do concorrente, pelo traço de voo.

Nos concursos cuja duração seja superior a um dia, serão descontadas no tempo de voo as horas de escuridão, contadas entre uma hora depois do pôr-do-sol e uma hora antes do nascer do sol.

.
.
.

c)- Não podem ser classificados os pombos que não tiverem percorrido a totalidade da distância entre o local da solta e o respectivo pombal, que não apresentem anilha de borracha, ou que a mesma seja diferente daquela com que foram anilhados.

Proposta

c) Não podem ser classificados os pombos que não tiverem percorrido a totalidade da distância entre o local da solta e o respectivo pombal, que não apresentem anilha de borracha, **anilha electrónica** ou que a mesma seja diferente daquela com que foram anilhados.



Contr. 500921784

Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

Para aplicação na Campanha desportiva de 2013 SECÇÃO II

DOS CAMPEONATOS

ARTIGO 1.º

(Limite de pombos por prova)

Para os campeonatos do columbófilo e do pombo, qualquer que seja a especialidade, cabe às Associações definir o limite de pombos por prova, até ao máximo de 30 pombos.

Proposta

- 1 - Para os campeonatos do columbófilo, qualquer que seja a especialidade, cabe aos Clubes e Associações definir o limite de pombos por prova, até ao máximo de 30 pombos.
- 2 - Para os campeonatos do pombo, qualquer que seja a especialidade, não haverá limite de pombos inscritos.

ARTIGO 7.º

(Pombos Apurados)

- 1 - Em cada especialidade são apurados 20% do total de pombos encostados para a prova, arredondando por excesso ou defeito sempre que se justifique.
- 2 Para efeitos dos Campeonatos do Columbófilo são apurados os dois primeiros pombos classificados.

Proposta

- 1 - Para efeitos dos Campeonatos do Columbófilo, em cada especialidade, são apurados os dois primeiros pombos classificados, de entre os 20% do total dos pombos encostados para a prova, tendo presente o estipulado no nº1 do artigo 1º da Secção II dos campeonatos, arredondando por excesso ou defeito sempre que se justifique.
- 2 - Para o Campeonato do Pombo em cada especialidade são apurados 20% do total dos pombos encostados para a prova, tendo presente o estipulado no nº2 do artigo 1º da Secção II dos campeonatos, arredondando por excesso ou defeito sempre que se justifique.



Contr. 500921784

Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

ARTIGO 8.º

(Pontuação)

·
·
·

Nota: A classificação do campeonato geral poderá não corresponder àquela que se obtém pelo somatório dos pontos obtidos nas diversas especialidades.

Proposta

Nota: A classificação do campeonato geral poderá não corresponder àquela que se obtém pelo somatório **directo** dos pontos obtidos **nos campeonatos** das diversas especialidades.